

**ADENDA AO RELATÓRIO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
SONAECOM – S.G.P.S., S.A.**

APROVADO EM 4 DE JANEIRO DE 2023  
SOBRE A OPORTUNIDADE E AS CONDIÇÕES DA  
OFERTA PÚBLICA GERAL E VOLUNTÁRIA DE  
AQUISIÇÃO LANÇADA PELA SONAE S.G.P.S., S.A.

Sonaecom - S.G.P.S. S.A.

Lugar do Espido, apartado 11, Via Norte, 4470-177 Maia

Número de Pessoa Coletiva: 502 028 351

Capital Social: €230.391.627,38

**Considerando que:**

1. Na sequência da oferta pública geral e voluntária de aquisição de ações representativas do capital social da SONAECOM - S.G.P.S. S.A. ("**Sonaecom**" ou "**Sociedade Visada**"), ("**Oferta**"), lançada pela SONAE - SGPS, S.A. ("**Sonae**" ou "**Oferente**"), e cujo anúncio preliminar foi publicado no dia 21 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração da Sonaecom ("**Conselho de Administração**"), após a análise que efetuou ao projeto de prospeto, recebido no dia 27 de dezembro de 2022, aprovou o seu relatório sobre a oportunidade e condições da oferta, nos termos do disposto no número 1 do artigo 181.º do Código dos Valores Mobiliários ("**CVM**"), ("**Relatório da Sociedade Visada**"), o qual foi divulgado ao mercado no dia 4 de janeiro de 2023 e se encontra disponível em <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/FR84491.pdf>.
2. Por deliberação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários ("**CMVM**") de 14 de março de 2023, foi **registada a oferta** pública geral e voluntária de aquisição de 35.228.749 ações da Sonaecom preliminarmente anunciada pela Sonae, tendo sido aprovado o respetivo prospeto, disponível em <https://web3.cmvm.pt/sdi/emitentes/docs/fsd1240466.pdf> (doravante "**Prospeto**").
3. Ao abrigo da deliberação *supra* mencionada, a CMVM notificou o Conselho de Administração da Sonaecom para, nos termos do disposto no artigo 181.º, n.º 1, al. b), do CVM, proceder à atualização do Relatório da Sociedade Visada.

O Conselho de Administração vem, através da presente adenda, atualizar o Relatório da Sociedade Visada, quanto aos seguintes aspetos (sendo adotada a mesma sistematização, incluindo numeração, utilizada no Relatório da Sociedade Visada):

## **2. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

### **2.1. Oferente**

À data do anúncio preliminar, a Oferente detinha, direta e indiretamente (nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do CVM), 275.086.083 ações, representativas de 88,356% do capital social e 89,965% dos direitos de voto da Sonaecom.

À data do registo da Oferta, a Oferente detinha, direta e indiretamente (nos termos do disposto no número 1 do artigo 20.º do CVM), 276.111.288 ações, representativas de 88,685% do capital social e 90,301% dos direitos de voto da Sonaecom.

### **2.4. Ações Objeto da Oferta**

De acordo com o Prospeto, os valores mobiliários objeto da Oferta são 35.228.749 ações da Sonaecom, representativas de 11,315% do capital social desta, correspondentes à totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade com exceção (i) das 82.048.169 ações detidas pela Oferente à data do registo da Oferta e (ii) das 194.063.119 ações detidas pela Sontel, a única entidade que se encontra numa das situações previstas no artigo 20.º, n.º 1, do CVM com a Oferente que se comprometeu a não acorrer à Oferta, aceitando bloquear as suas ações até ao respetivo encerramento.

A Sonaecom detém 5.571.014 ações próprias, as quais se integram nos valores mobiliários objeto da Oferta. Contudo, o Conselho de Administração considera, por referência às aludidas ações próprias, estar impedido de aceitar a Oferta. Tal entendimento funda-se no disposto no artigo 321.º do Código das Sociedades Comerciais, segundo o qual «*As aquisições e as alienações de ações próprias devem respeitar o princípio do igual tratamento dos acionistas, salvo se a tanto obstar a própria natureza do caso*». Se este Conselho aceitasse a OPA por referência às 5.571.014 ações próprias de que a Sonaecom é titular, estaria, crê-se, a desrespeitar o mencionado princípio. Em linha com este entendimento, o Conselho de Administração deliberou não aceitar a Oferta, por referência às ações próprias.

## 2.5. Condições de Lançamento da Oferta

Previa-se, no anúncio preliminar acima referido, que a eficácia da Oferta ficaria subordinada a que a Oferente passasse a deter, na sequência da mesma, mais de 90% dos direitos de voto calculados nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do CVM. A Oferente decidiu renunciar à referida condição, pelo que a eficácia da Oferta deixou de estar subordinada à verificação de qualquer condição.

## 2.7. Contrapartida

A contrapartida da Oferta consiste no montante de €2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) por ação, a pagar em dinheiro, deduzida de qualquer montante (ilíquido) que venha a ser atribuído a cada ação, seja a título de dividendos, de adiantamento sobre lucros de exercício ou de distribuição de reservas, fazendo-se tal dedução a partir do momento em que o direito ao montante em questão tenha sido destacado das ações e se esse momento ocorrer antes da liquidação financeira da Oferta.

A Oferta não é uma oferta pública de aquisição obrigatória, mas a Oferente refere no Prospeto entender que a contrapartida cumpriria os critérios constantes no n.º 1 do artigo 188.º do CVM, caso estes fossem aplicáveis, uma vez que:

- a) nem a Oferente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, as entidades ou pessoas que, em relação a ela, se encontram em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 20.º do CVM, adquiriram ações durante os seis meses anteriores à data do anúncio preliminar, a preço superior ao da contrapartida (€2,50);
- b) a contrapartida é superior ao preço médio ponderado pelo volume das ações da Sonaecom no mercado regulamentado *Euronext Lisbon* durante os seis meses imediatamente anteriores à data de 21 de dezembro de 2022, o qual é de €1,89; e
- c) não se verifica nenhuma das hipóteses de falta de equidade da Contrapartida previstas no artigo 188.º, n.º 3, do Código dos Valores Mobiliários (designadamente não apresentando as ações da Sonaecom liquidez reduzida por referência ao mercado regulamentado *Euronext Lisbon*).

## 3. INTENÇÕES DA OFERENTE E IMPACTO DA OFERTA

Após analisar o Prospeto, este Conselho de Administração considera que é objetivo da Oferente manter o plano estratégico existente, não se prevendo impactos materiais da situação atual dos trabalhadores, clientes e fornecedores.

O Conselho de Administração faz notar que, na sequência da Oferta, a Oferente pretende recorrer ao mecanismo de aquisição potestativa previsto no artigo 194.º do CVM, o que, a suceder, implicará a imediata exclusão da negociação em mercado regulamentado das ações da Sonaecom.

No entendimento do Conselho de Administração, a Oferente e já atual acionista maioritária, Sonae, dispõe do conhecimento e dos recursos necessários para assegurar o cumprimento da estratégia da Sonaecom.

Caso não se venham a verificar as condições legais que permitam à Oferente recorrer ao referido mecanismo de aquisição potestativa, indica-se no Prospeto ser intenção da Oferente propor a este Conselho de Administração a adoção de uma estratégia de gestão focada em (i) reforçar a posição de influência da Sociedade Visada na NOS SGPS, SA, continuando a apoiar a sua estratégia de crescimento no setor das telecomunicações, e (ii) concentrar na Sociedade Visada os investimentos do grupo da Oferente em empresas de base tecnológica e/ou de pendor inovador, alargando, por um lado, o seu espetro de atuação de maneira a abranger outros segmentos e setores e, por outro, aumentando o capital alocado a este tipo de investimentos.

O Conselho de Administração entende que a atual situação financeira da Sociedade Visada é compatível com essa ambição de investimento.

#### 4. TIPO E MONTANTE DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA

O elevado nível de incerteza atual fruto da instabilidade política global (nomeadamente, o conflito entre a Rússia e a Ucrânia) e do desafiante momento macroeconómico (incluindo subida de taxas de juro, inflação, entre outros) criam obstáculos significativos à avaliação do valor potencial numa perspetiva de longo prazo.

De qualquer modo, na avaliação da contrapartida da Oferta foram considerados pelo Conselho de Administração, conforme descritos no Relatório da Sociedade Visada, os seguintes elementos:

- Evolução da cotação da ação da Sonaecom e prémios da Oferta; e
- Prémios pagos em transações comparáveis.

De acrescentar que, no Prospeto, a Oferente enumerou algumas metodologias que não foram utilizadas na análise da contrapartida, porquanto, no entendimento da Oferente, tais metodologias não se revelam úteis pelos seguintes motivos:

- (i) Valor contabilístico das Ações: esta metodologia foi desconsiderada pela Oferente, por se entender que a mesma não é relevante no contexto de análise da Sonaecom, dado que esta apenas traduz o valor histórico contabilístico da mesma, e não o seu valor de mercado;
- (ii) Avaliações da Sociedade Visada ou dos seus ativos presentes em recomendações de investimento relativas à Oferente: esta metodologia, que se baseia, exclusivamente, na valorização dos ativos da Sonaecom identificados nos relatórios de *equity research* relativos à Oferente e que são considerados para efeitos de valorização da mesma através da metodologia de *sum-of-the-parts*, foi desconsiderada da análise efetuada pela Oferente, por, no entendimento desta, não representar o valor de mercado da Sonaecom, já que tipicamente é aplicado um desconto de *holding* a empresas que gerem portefólios de ativos muito diversificados, tal como acontece neste caso; de notar que, tanto quanto é do conhecimento deste Conselho de Administração, nos 18 (dezoito) meses anteriores à data da publicação do Anúncio Preliminar não foram publicados relatórios de *equity research* sobre a Sonaecom por parte de casas de investimento;
- (iii) Informação elaborada pela própria Oferente ou pela Sonaecom no *Investor Kit* ou nas últimas contas: foi igualmente desconsiderada da análise pela Oferente uma vez que as ações da Sonaecom têm sido sistematicamente transacionadas com um desconto material face aos valores do *Net Asset Value*.

#### 5. CONCLUSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE A OFERTA E A CONTRAPARTIDA

Após analisar o Prospeto, o Conselho de Administração considera que a Oferente pretende dar continuidade e manter a linha estratégica definida pelo Conselho de Administração da Sociedade e, segundo melhor entendimento do Conselho de Administração, não se antevêm alterações materiais da situação atual dos trabalhadores, da situação financeira e da dos demais *stakeholders*, pelo que a presente Oferta, face aos critérios constantes do artigo 181º do CVM, é oportuna e as suas condições são adequadas.

Mais constata o Conselho de Administração que:

- (i) Nos três anos imediatamente anteriores ao anúncio preliminar da Oferta, a cotação de fecho diária das ações da Sonaecom situou-se entre os €1,37 e €2,13 por ação, com um preço médio ponderado pelo volume de €1,67 por ação, sendo que a contrapartida da Oferta (€2,50) é

superior em 49,8% à cotação média ponderada pelo volume das ações da Sonaecom durante este período;

- (ii) A contrapartida da Oferta representa um prémio de 25,0% quando comparada com o preço de fecho do dia anterior ao anúncio preliminar da Oferta e um prémio de cerca de 32,6% quando comparada com a cotação média ponderada pelo volume dos seis meses imediatamente anteriores ao anúncio preliminar da Oferta;
- (iii) O prémio de 25,0% implícito na Oferta face ao preço de fecho da ação do dia anterior ao anúncio preliminar é superior à média ajustada dos prémios pagos em transações comparáveis realizadas desde 2011, cujo valor ronda 21,2% em Portugal e 22,1% na Península Ibérica. Face ao preço médio ponderado nos seis meses imediatamente anteriores ao anúncio preliminar da Oferta este prémio é de 32,6%, sendo também superior à média ajustada dos prémios pagos em transações comparáveis realizadas desde 2011, cujo valor ronda 21,7% em Portugal e 23,8% na Península Ibérica;
- (iv) Não se verifica nenhuma das hipóteses de falta de equidade da Contrapartida previstas no artigo 188.º, n.º 3, do Código dos Valores Mobiliários (designadamente não apresentando as Ações liquidez reduzida por referência ao mercado regulamentado *Euronext Lisbon*);
- (v) Tanto quanto é do conhecimento deste Conselho de Administração, nos 18 (dezoito) meses anteriores à data da publicação do Anúncio Preliminar não foram publicados relatórios de *equity reserch* sobre a Sonaecom por parte de casas de investimento;
- (vi) Os acionistas deverão ainda ter em consideração as possíveis implicações para a liquidez das suas ações que poderão decorrer da Oferta.

Atento o exposto e à luz da incerteza macroeconómica atual, é entendimento do Conselho de Administração que, face aos critérios constantes do artigo 181.º do CVM, a Oferta e as suas condições são adequadas e, atendendo à informação existente sobre a Sociedade e ao comportamento histórico das ações da Sonaecom em mercado regulamentado, a contrapartida da Oferta merece ser tida em consideração e é suscetível de ser aceite pelos acionistas.

O Conselho de Administração recomenda ainda que cada acionista tome a sua decisão individual quanto à aceitação ou não aceitação da Oferta em função do seu próprio perfil de investimento e objetivos de retorno, liquidez e horizonte temporal de investimento.

## **7. APROVAÇÃO DA PRESENTE ADENDA AO RELATÓRIO PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Informa-se que a presente adenda ao Relatório da Sociedade Visada foi aprovada por unanimidade dos votos expressos pelos membros do Conselho de Administração da Sociedade presentes na reunião deste órgão, realizada em 20 de março de 2023, incluindo os votos do Presidente do Conselho de Administração Ângelo Gabriel Ribeirinho dos Santos Paupério e dos administradores Maria Cláudia Teixeira de Azevedo e João Pedro Magalhães da Silva Torres Dolores, que são também membros do Conselho de Administração da Oferente, razão pela qual, para efeitos do artigo 181.º, n.º 3, do CVM, se verifica um conflito de interesses entre os referidos administradores da Sociedade e os destinatários da Oferta.

Maia, 20 de março de 2023

O Conselho de Administração